

**RESOLUÇÃO CME n.º 003, de 28 de agosto de 2025.**

*Institui diretrizes para o atendimento de educandos com deficiências ou altas habilidades no processo de inclusão educacional nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Três de Maio-RS.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS DE MAIO-RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.338/2006 e Lei Orgânica do Município, com base no Parecer CNE/CEP nº 1/2020 e **Resoluções CNE/CEB** nº 1/2020 e nº **02/2001**, Resoluções nº.º 50/2023 e 51/2023, e **Leis Federais** nº **9.394/1996** e nº.º 13.146/15, bem como

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal brasileira em seus artigos 205 a 208 que vem a garantir a isonomia na educação e atendimento educacional especializado, em especial ao inciso III do artigo 208 que dispõe sobre o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

**CONSIDERANDO** o disposto na LDB (§1º e §2º do artigo 1º; artigos 2º; 8º; 10; 11; 17; 18; artigo 24, bem como art. 4º e 23 que dispõem a garantia de matrícula universal para todos como dever do Estado e a flexibilização curricular para atendimento às necessidades dos alunos); em especial aos seus artigos 58 a 60 que estabelecem a educação especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino;

**CONSIDERANDO** o preconizado pela Lei nº.º 13.234/2015 que altera a LDB para criar o cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº.º 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu artigo 4º que estabelece a educação, saúde e dignidade de crianças e adolescentes como dever da família, da sociedade e do Estado; inciso III do artigo 54 que estabelece o dever de assegurar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, regulamentando o AEE como parte do direito à educação, bem como frente o disposto na Lei nº.º 13.005/2014 (PNE), especialmente em sua meta 4 que trata da universalização do atendimento escolar e AEE;

**CONSIDERANDO** a Lei nº.º 7.853/1989 e o Decreto nº.º 3.298/1999 que dispõem sobre a Política Nacional para Integração social e escolar das pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei nº 10.436/2002** e Decreto nº 5.626/2005 que regulamentam o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), e **Lei n.º 14.191/2021** que institui a educação bilíngue de surdos como modalidade da educação especial, bem como frente o preconizado pelas Leis nº 14.126/2021 e nº 14.704/2023 que regulamentam inclusão da visão monocular e dos intérpretes de Libras.

**CONSIDERANDO** as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 com Decreto nº 5.296/2004 que estabelecem normas de acessibilidade e prioridade de atendimento, bem como a **Lei nº 13.146/2015**, denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência que reforça o direito à educação inclusiva e à acessibilidade em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** as necessidades de garantir a inclusão educacional de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento – TGD, incluindo Transtorno do Espectro Autista – TEA, e altas habilidades ou superdotação, promovendo equidade e qualidade na educação;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espetro Autista – TEA, instituída pela Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, que reconhece o autismo como deficiência e assegura direitos à educação e ao ensino profissionalizante na alínea a do inciso IV do seu artigo 3º;

**CONSIDERANDO** o disposto na Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990) que estabelece o reconhecimento das necessidades educacionais especiais;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Salamanca (1994) que estabelece princípios e práticas para a inclusão de estudantes com necessidades especiais;

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana para a Eliminação da Discriminação contra Pessoas com Deficiência (OEA, 1999) que foi recepcionada e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 198/2001 e Decreto nº 3.956/2001;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas datada de 30 de março de 2007;

**CONSIDERANDO** que a educação é um direito universal e inalienável;

## **RESOLVE**

Esta Resolução institui as diretrizes para o atendimento de educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Três de Maio-RS, na modalidade de Educação Especial, com o objetivo de promover a

inclusão educacional e garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem a todos os estudantes

## **CAPÍTULO I**

### **Título I**

#### **Das disposições introdutórias**

**Art. 1º.** A Educação Especial se trata de modalidade educacional preconizada como dever do Estado, mas também da família, da comunidade escolar e da sociedade. Ambos devem em conjunto assegurar educação de qualidade à pessoa deficiente, com necessidades especiais e/ou superdotação, garantindo a ela estar a salvo de toda e qualquer forma de violência, negligência e discriminação.

**Art. 2º.** Para os fins desta resolução, entende-se por:

**I - Educação Especial:** modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, conforme disposto no artigo 58 da Lei nº 9.394/1996.

**II - Atendimento Educacional Especializado – AEE:** conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos educandos, no contraturno ou turno extra, em Salas de Recursos Multifuncionais – SEM ou em modalidade itinerante.

**III - Inclusão Educacional:** processo que assegura a matrícula e a participação plena de todos os educandos nas classes comuns do ensino regular, com os apoios necessários para atender às suas especificidades.

**IV - Altas Habilidades ou Superdotação:** elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor ou artístico, isolado ou combinado, acompanhado de grande criatividade e envolvimento na aprendizagem.

**Art. 3º.** O atendimento educacional especializado será ofertado a todos os educandos público alvo da educação especial, contemplando neste universo os educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, respeitando as especificidades de cada estudante e promovendo a equidade no acesso ao currículo.

### **Título II**

#### **Dos objetivos da educação especial**

**Art. 4º.** O objetivo primordial da Educação Especial é a promoção por meio da equidade de oportunidades, valorizar as diferenças humanas, incluindo-as no contexto social da educação, contemplando-se dentre elas as diversidades do indivíduo, sendo étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos, transformando as culturas, as práticas e as políticas vigentes nas escolas e nos sistemas de ensino, de modo a garantir o acesso, a participação e a aprendizagem a todos, sem exceção.

**Parágrafo único.** São objetivos das diretrizes para o atendimento de educandos com deficiências ou altas habilidades no processo de inclusão educacional:

I – Garantir a **matrícula** de todos os educandos nas classes comuns do ensino regular, com acesso ao **currículo escolar adaptado** às suas necessidades;

II – Assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em **Salas de Recursos Multifuncionais** ou em modalidade itinerante, no contraturno ou turno extra;

III – Promover a **formação continuada** de professores e equipes gestoras para atuação na educação inclusiva, incluindo o domínio de Libras e o uso de recursos de acessibilidade;

IV – Fomentar a **cultura inclusiva** nas escolas, valorizando a diversidade e eliminando barreiras físicas, pedagógicas, atitudinais e comunicacionais;

V – Garantir a **participação** ativa das **famílias** e da **comunidade escolar** no processo de inclusão educacional;

VI – Assegurar a articulação com **redes de apoio**, como saúde, assistência social e organizações comunitárias, para o **atendimento integral** dos educandos.

### **Título III**

#### Dos educandos atendidos

**Art. 5º.** São considerados como público alvo da educação especial os educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação, assim definidos:

I - educandos com **deficiência**: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e/ou sensorial;

II - educandos com **transtornos globais do desenvolvimento – TGD**: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, síndrome de asperger, síndrome de rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - educandos com **altas habilidades/superdotação**: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 6º.** Haverá serviço de apoio especializado e/ou apoio educacional especializado para atender as peculiaridades dos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação, quando matriculados no ensino regular das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** As escolas poderão fazer parcerias na área clínica e social com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Assistência Social, com demais áreas assistenciais mantidas pelo município, bem como instituições privadas que contemplem o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

**Art. 7º.** A instituição escolar deverá oportunizar o acesso, o ingresso, a permanência e o desenvolvimento do educando com deficiência, em sua amplitude,

em todo atendimento escolar e serviços oferecidos, garantindo e primando por um processo pedagógico inclusivo de qualidade.

**Parágrafo único.** A escola deve assegurar aos educandos, público alvo da educação especial, os recursos previstos na legislação vigente, mediante avaliação de equipe multidisciplinar educacional.

## **CAPÍTULO II**

### **Título I**

#### **Da organização do Atendimento Educacional Especializado**

**Art. 8º.** O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado nas seguintes formas:

**I - Salas de Recursos Multifuncionais – SRM:** espaços equipados com mobiliários, equipamentos, materiais didáticos e recursos de acessibilidade, localizados nas unidades escolares, destinados ao atendimento individualizado ou em pequenos grupos.

**II - Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso:** atendimento realizado por professores especializados que se deslocam até a escola de matrícula do estudante, utilizando espaços disponíveis na unidade escolar equipados com recursos pedagógicos e de acessibilidade.

**Parágrafo único.** O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer fora do espaço escolar de forma itinerante, em ambiente hospitalar e domiciliar, incluindo serviços destinados a prover educação escolar, em parceria com a família, visando dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos educandos matriculados.

**Art. 9º.** O AEE tem como função, identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

**§ 1º.** O atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

**§ 2º.** O AEE é realizado, prioritariamente, na escola onde o estudante está lotado, em sala própria, ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo, outrossim, ser realizado em outra instituição de atendimento assistencial especializado mantido pelo Município ou com convênio com este.

**§ 3º.** Para a realização do AEE há a necessidade de elaboração de cronograma juntamente com a equipe pedagógica da instituição escolar, para que o educando não seja atendido sempre na mesma disciplina, para que não haja comprometimento da aprendizagem do conteúdo e trabalhos nela desenvolvidos.

**Art. 10º.** O AEE será organizado com base na Avaliação Pedagógica Inicial - API, realizada pelo professor especializado em conjunto com a equipe escolar, considerando:

- I – As necessidades educacionais específicas do estudante;**
- II – Entrevista familiar;**
- III – O comportamento do educando em sala de aula e nos demais ambientes escolares;**
- IV – O tipo de atendimento indicado (individual ou em grupo);**

**V** – O tempo necessário para a viabilização do atendimento conforme necessidade do educando, justificada pela equipe de educação especial;

**§ 1º.** A Avaliação Pedagógica Inicial – API poderá ser realizada com o auxílio de um monitor em uma sala própria para AEE, conforme as necessidades do educando, sob o acompanhamento do profissional do AEE.

**§ 2º.** O Atendimento Educacional Especializado deverá observar, além das necessidades do educando, tipo indicado e tempo para sua realização, o protocolo adotado sob 9 (nove) passos conforme trazido nas alíneas abaixo descritas:

- a.** Verificar a demanda com a Equipe Diretiva da Escola;
- b.** Conhecer o aluno no contexto da sala de aula;
- c.** Solicitar para a Equipe Diretiva marcar um encontro individual com cada uma das famílias dos alunos que serão atendidos;
- d.** Fala com a família: anamnese; explicar como se dará o atendimento e a finalidade; pegar o ciente da família; lembrar que é importante ouvir mais do que falar e ter muita empatia;
- e.** Organizar o cronograma de atendimento dos alunos em conjunto com a Equipe Diretiva da Escola, pois a mesma precisa organizar a logística com as famílias e a Secretaria Municipal de Educação;
- f.** O Atendimento Educacional Especializado será de acordo com a necessidade, individual ou em pequenos grupos;
- g.** Elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI;
- h.** O espaço será organizado de acordo com a realidade de cada escola;
- i.** Organizar kit de materiais necessários: verificar o que a escola já possui e o que precisa ser adquirido, caso conte com kit de forma itinerante.

**Art. 11.** O Sistema de Ensino deverá assegurar a educação especial inclusiva, atendendo aos estudantes que integrem o seu público alvo, preferencialmente, no ensino regular.

**Art. 12.** O Sistema Municipal de Ensino definirá o número máximo de vagas que a instituição escolar pode oferecer aos educandos público alvo da educação especial, levando em consideração as instalações e equipamentos existentes no prédio escolar.

**Art. 13.** Cada turma de AEE poderá atender até 2 (dois) estudantes por vez, respeitando as áreas de deficiência, TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação, conforme a Avaliação Pedagógica Inicial – API.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula, será observada a limitação de no máximo, 2 (dois) educandos objetos da modalidade da educação especial, com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação por turma, possibilitando desenvolver um bom trabalho pedagógico e um melhor atendimento dos educandos.

**Art. 14.** O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE será elaborado pelo professor especializado, em colaboração com o professor da classe comum, a equipe gestora e a família, contendo:

- I** – Objetivos educacionais individualizados;
- II** – Estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade;
- III** – Cronograma de atendimento e metas a serem alcançadas;
- IV** – Registro das potencialidades e dificuldades do estudante.

**Art. 15.** As transferências de educandos que apresentam deficiências, TGD, altas habilidades ou superdotação, que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino, devem respeitar as normas vigentes.

## **Título II**

### Da acessibilidade, infraestrutura e apoio

**Art. 16.** As escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão:

- I - Garantir a acessibilidade arquitetônica, com a eliminação de barreiras físicas nos espaços escolares;
- II - Disponibilizar recursos de acessibilidade, como materiais didáticos em formatos acessíveis (Braille, áudio, fonte ampliada) e tecnologias assistivas;
- III - Assegurar a disponibilidade de intérpretes de Libras e outros profissionais de apoio, quando necessário.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação articulará parcerias com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e outras instituições para:

- I - Garantir o atendimento integral dos educandos, incluindo serviços de saúde e reabilitação;
- II - Promover ações de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a inclusão educacional;
- III - Apoiar as famílias no acompanhamento do desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

## **Título III**

### Das atribuições do profissional especializado

**Art. 18.** O profissional para atuar prestando Atendimento Educacional Especializado precisa ter, enquanto professor, formação e/ou habilitação mínima para o exercício da docência, bem como formação específica para atuação com Atendimento Educacional Especializado ou Educação Especial, em nível de graduação e/ou especialização devidamente registrado nos órgãos competentes de ensino.

**Art. 19.** O professor especializado em Educação Especial terá as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração e manutenção do Projeto Político-Pedagógico – PPP da escola, garantindo a institucionalização da educação inclusiva;
- II - Contribuir em reuniões de conselho de classe, atividades pedagógicas coletivas – ATPC e eventos escolares
- III - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos, público alvo da educação especial;
- IV - Realizar a Avaliação Pedagógica Inicial – API e elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- V - Organizar o cronograma e número de atendimentos aos educandos na sala de recursos multifuncional;

**VI** - Prestar o AEE em Salas de Recursos Multifuncionais ou na modalidade itinerante, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, acompanhando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nos diferentes ambientes onde se promove a produção do conhecimento no processo de ensino aprendizagem;

**VII** - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais para a elaboração de estratégias e a disponibilização de recursos de acessibilidade;

**VIII** - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;

**IX** - Orientar o uso de recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade de modo a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia, atividade e participação;

**X** - Orientar os professores da classe comum sobre estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas, estabelecendo a articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e as estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares;

**XI** - Orientar famílias e comunidade escolar sobre os procedimentos educacionais e a importância da inclusão, promovendo a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

#### **Título IV**

#### Da formação e capacitação

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação, com foco em:

- I** - Conhecimentos sobre deficiências, TGD e altas habilidades/superdotação;
- II** - Estratégias pedagógicas para a inclusão educacional;
- III** - Uso de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade;
- IV** - Educação inclusiva em Libras, audiodescrição, comunicação alternativa e uso de tecnologias assistivas;
- IV** - Ensino e aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- V** - Práticas colaborativas entre professores do ensino regular e do AEE.

**Art. 21.** A formação será ofertada em parceria com instituições de ensino superior, organizações especializadas e redes de apoio, visando atender às necessidades locais e regionais.

**Art. 22.** Cabe aos sistemas de ensino estabelecer normas para o funcionamento de suas escolas, a fim de que essas tenham as suficientes condições para elaborar seu projeto pedagógico e possam contar com professores capacitados e especializados, conforme previsto no Artigo 59 da LDBEN e com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena.

**§ 1º.** São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

**I** – perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

**II** – flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;

**III** – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

**IV** – atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

**§ 2º.** São considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

**§ 3º.** Os professores especializados em educação especial deverão comprovar:

**I** – formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

**II** – complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

**§ 4º.** Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 23.** A atuação do monitor nas salas de aula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será parcial ou integral, de acordo com o diagnóstico da equipe pedagógica e/ou laudo médico:

**I** - O monitor da rede municipal de ensino deverá, preferencialmente, estar cursando ensino médio em magistério ou ensino superior na área de educação ou saúde;

**II** - O monitor da rede privada de ensino poderá ter formação mínima completa ou cursando ensino médio magistério ou cursando ensino superior na área de educação ou saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **Título I**

Dos procedimentos pedagógicos e procedimentos avaliativos do educando

**Art. 24.** O Projeto Político Pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, prevendo a sua organização com

sala de recursos multifuncional, matrículas, cronograma de atendimento, plano individualizado e professores para atuação no AEE, bem como, respectivas redes de apoio.

**Art. 25.** O currículo a ser desenvolvido com alunos que são público alvo da educação especial nos termos do artigo 3º desta resolução, respeitadas as peculiaridades e necessidades de cada educando, havendo uma organização metodológica que as comporte.

**Art. 26.** A avaliação do rendimento escolar deve levar em consideração as adaptações curriculares necessárias, a oferta e frequência do Atendimento Educacional Especializado, bem como os avanços apresentados pelo educando ao longo do processo oferecido, e os aspectos básicos de interação social, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A avaliação deve ser processual, diagnóstica, formativa e participativa, não trazendo apenas um caráter classificatório, posto que haja uma nota avaliativa, mas trazendo a abordagem integral do educando.

**Art. 27.** A avaliação do educando público-alvo da Educação Especial deve ser compreendida como processo contínuo, formativo, diagnóstico e inclusivo, voltado para a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a participação social do estudante.

**Art. 28.** A avaliação deverá:

I – considerar as potencialidades, habilidades e avanços individuais do educando, respeitando seu ritmo de aprendizagem;

II – utilizar instrumentos diversificados (observação, registros descritivos, portfólios, autoavaliação, relatórios individualizados, provas adaptadas quando necessário, bem como demais instrumentos que o profissional do AEE julgue mais adequado para tal);

III – contemplar aspectos cognitivos, socioemocionais, motores e de comunicação, valorizando progressos em diferentes áreas;

IV – ser realizada de forma colaborativa entre professor da classe comum, professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, monitor e equipe pedagógica da escola;

V – contar, quando necessário, com parecer da equipe multiprofissional de apoio, resguardando sempre a autonomia pedagógica da escola;

VI – garantir a participação da família, mediante reuniões de devolutiva e construção conjunta do Plano Educacional Individualizado – PEI/PAEE.

**Art. 29.** É vedada a exclusão do educando dos processos de avaliação previstos no sistema de ensino, devendo ser asseguradas adaptações razoáveis e apoios necessários, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 30.** A escola, por meio do profissional da Educação Especial que realiza o AEE, deverá elaborar relatório descritivo anual, evidenciando o percurso de aprendizagem, avanços, dificuldades e estratégias pedagógicas adotadas, que deverá acompanhar o histórico escolar do estudante.

**Art. 31.** A avaliação final deve valorizar o desenvolvimento integral do educando, privilegiando suas competências e habilidades desenvolvidas ao longo do processo formativo, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

**Parágrafo único.** Será assegurada ao educando atendido pela Educação Especial, além do parecer descriptivo, **nota avaliativa**, conferida pelo professor regular, com base no desempenho do educando no desenvolvimento das atividades previstas no plano de aula adaptado, bem como frente o seu processo evolutivo global.

**Art. 32.** A instituição escolar deve viabilizar aos estudantes público alvo da educação especial que, por ventura, apresentem comprovada defasagem nos critérios de idade e ano; e que não atingirem, comprovado de forma indubitável, os objetivos estabelecidos pela organização curricular do Sistema Municipal de Ensino do Município de Três de Maio.

**Parágrafo único.** No caso de não atingir os objetivos acima descritos, deve ser apresentado, juntamente com o histórico escolar, forma descriptiva de habilidades e competências desenvolvidas pelo educando.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I - Garantir a implementação e o monitoramento das diretrizes estabelecidas nesta resolução;
- II - Assegurar os recursos financeiros e humanos necessários para a oferta do AEE e a promoção da inclusão educacional;
- III - Manter o cadastro atualizado dos estudantes elegíveis ao AEE no Sistema Municipal de Ensino;
- IV – Elaborar relatórios anuais sobre a inclusão, avaliando o impacto da política municipal e alinhando-se ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 34.** As escolas deverão incorporar as diretrizes desta resolução em seus Projetos Político-Pedagógicos - PPP, promovendo a cultura inclusiva e a valorização da diversidade.

**Parágrafo único.** A inclusão não é uma responsabilidade somente da escola, mas de toda a rede de apoio articulada.

**Art. 35.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Aprovada, por unanimidade, na sessão plenária de xx de agosto de 2025.**

---

**Luciana Pertile Kieling**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Conselheiras:**

Adriane Ziegler Ramiro Weber  
Andrieli Taís Hahn Rodrigues  
Juliana Hengen  
Lisiane Perin Adamy  
Paola Charão Kaddatz  
Roselaine Correa Canabarro Unser  
Salete Rodrigues da Silva  
Sandra Michele Roth Eckhardt  
Taísa Soares Valdameri